

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

3.1.1 - Não será estabelecido limite máximo para o número de empresas consorciadas, conforme dispõe o art. 15, § 4º da Lei 14.133/21.

3.1.2 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.1.3 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.1.4 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

3.1.5 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.1.6 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

3.1.7 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-



financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

3.2.1 - A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

3.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.3 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

3.4 - A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.4.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

3.4.2 - O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado pela empresa líder.

3.4.3 - As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

3.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

3.5.1 - Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.



4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do



7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a



declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 8 às 17 horas, ou enviadas para o e-mail: cpl@arsp.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I A – Requisitos de Habilitação





Anexo I B – Memória de Cálculo

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 27 de maio de 2026

Izabela Ramalho Ribeiro/Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio técnico em Tecnologia da Informação, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo atividades de suporte a usuários, manutenção de equipamentos, suporte a redes e execução de rotinas operacionais, nas dependências da Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo (12 meses)	Valor por cada posto (12 meses)
1	Técnico de Suporte em TI – Perfil Sênior, com dedicação exclusiva, 40 horas semanais, para execução de atividades de suporte técnico operacional conforme especificações deste TR	Posto de trabalho	2	R\$ 263.114,16	R\$ 131.557,08

Tabela 1 – Descrição do objeto

1.1.1. O valor total máximo da contratação será de **R\$ 263.114,16 (duzentos e sessenta e três mil cento e quatorze reais e dezesseis centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. Destaca-se que o valor unitário previsto considerou a base salarial especificada pela Portaria SGD/MGI nº6.680/2024, que define o Modelo de Contratação de Serviços de Operação de Infraestrutura e de Atendimento a Usuários de TIC utilizado nesta contratação. A composição deste valor é demonstrada na tabela a seguir para o perfil profissional dimensionado, conforme a demanda apurada na ARSP demonstrada no ETP.

Perfil Profissional	CBO	Quantidade	Base Salarial Portaria	Fator K	Custo Mensal (salário * fator-K * qtd)
Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação - Sênior	3172-10	2	R\$ 3.216,87	2,28	R\$ 7.334,46 (mensal) e R\$ 176.027,04 (anual)

Tabela 2 – Perfil Profissional

1.2. Os valores da Tabela 2 serviram de base para orientação e contratação aprovações da solução durante os estudos técnicos preliminares (ETP), seguindo para a etapa de pesquisa de preços,



1.7.1.3. OU Ensino Superior Completo em pelo menos um dos cursos a seguir, em instituição reconhecida pelo MEC:

a) Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores ou áreas correlatas.

1.7.2. Excepcionalmente, será aceito candidato com Ensino Superior cursando (a partir do 4º período) desde que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional na área, conforme critérios de experiência exigidos.

1.7.3. Experiência profissional: Mínima de 03 (três) anos em atividades abaixo:

1.7.3.1. Suporte técnico a usuários, administração de sistemas Windows Server, Active Directory, redes de computadores e backup, devidamente comprovada por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho ou declarações de empresas anteriores, com descrição das atividades desenvolvidas.

1.7.4. Conhecimentos Técnicos Obrigatórios: Os profissionais deverão ter no mínimo conhecimentos em todos os itens discriminados abaixo:

1.7.4.1. Sistemas operacionais Windows 10/11 (configuração, manutenção, troubleshooting);

1.7.4.2. Administração básica de Active Directory (criação de usuários, grupos, políticas);

1.7.4.3. Conceitos de redes TCP/IP (DHCP, DNS, configuração de IP);

1.7.4.4. Noções de backup e restore de dados;

1.7.4.5. Ferramentas de acesso remoto e suporte a usuários;

1.7.4.6. Pacote Office (instalação, configuração, suporte básico).

1.7.5. Conhecimentos Técnicos Desejáveis:

1.7.5.1. Certificação ITIL Foundation v3 ou v4;

1.7.5.2. Conhecimento em virtualização (VMware ESXi);

1.7.5.3. Experiência com ferramentas de monitoramento (Zabbix, Nagios);

1.7.5.4. Conhecimento em firewall e segurança perimetral

1.7.6. Habilidades Comportamentais:

1.7.6.1. Comunicação clara e objetiva;

1.7.6.2. Bom relacionamento interpessoal;

1.7.6.3. Organização e capacidade de priorização;

1.7.6.4. Proatividade e dinamismo;

1.7.6.5. Discrição e sigilo profissional;



1.7.6.6. Capacidade de trabalho em equipe.

1.8. Os **serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU (Acórdão 2.471/2008 – Plenário).

1.9. O **objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 5.352-R/2023, tratando-se de serviços técnicos de natureza instrumental e acessória, essenciais ao funcionamento da Administração, sem qualquer caráter ostentatório ou de afirmação de posição social.

1.10. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021. A definição do prazo foi baseada na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e pela natureza continuada da prestação, sendo a prorrogação facultada à Administração mediante avaliação positiva do desempenho contratual e existência de previsão orçamentária.

1.11. A prorrogação observará o artigo 106 da Lei 14.133/2021 e dependerá de avaliação positiva da execução contratual e da disponibilidade orçamentária.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 1 do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Resumidamente, a contratação justifica-se pela necessidade de:

2.2.1. Eliminar o crítico ponto único de falha atualmente existente na área de TI da ARSP, que conta com apenas 01 (um) analista efetivo para atender aproximadamente 85 (oitenta e cinco) usuários e toda a infraestrutura tecnológica da Autarquia;

2.2.2. Garantir a continuidade dos serviços públicos de TI, evitando a paralisação das atividades em caso de férias, licenças ou afastamentos do único servidor;

2.2.3. Liberar o analista efetivo para atividades estratégicas de planejamento, governança e segurança da informação, atualmente comprometidas pelo acúmulo de tarefas puramente operacionais;

2.2.4. Atender à crescente complexidade do ambiente tecnológico da ARSP, que inclui máquinas virtuais, ativos de rede, sistemas internos e integração com sistemas corporativos estaduais.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Resumidamente, a solução consiste na contratação de 02 (dois) postos de trabalho de Técnico de Suporte em TI, com dedicação exclusiva, por meio de contratação de serviço de mão de obra terceirizada, para execução das atividades de natureza operacional e instrumental conforme descrição no item 1.15 do ETP, que têm caráter exemplificativo, não exaustivo, podendo outras atividades serem desempenhadas, desde que limitadas às funções acessórias, materiais e de suporte técnico, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.507/2018 (aplicado por analogia) e com a jurisprudência consolidada do TCU.

Atividades a serem executadas pelos profissionais terceirizados	Atividades a permanecerem sob a responsabilidade do Analista efetivo
Suporte a hardware e software (instalação, configuração e manutenção de equipamentos)	Definição de políticas e estratégias de TI
Gestão de incidentes (atendimento a chamados, diagnóstico e resolução de problemas)	Gestão de segurança da informação e continuidade de negócios
Manutenção da infraestrutura física de rede (cabearamento estruturado, ativos de rede)	Planejamento e coordenação de projetos de TI
Gestão de inventário de ativos de TI	Elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e gestão de contratos de TI
Execução de rotinas de backup e verificação de logs, sob supervisão	Supervisão técnica dos trabalhos da equipe terceirizada
Suporte a eventos e videoconferências	Governança de TI e alinhamento com a estratégia institucional
Atendimento presencial e remoto a usuários	Atividades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional

Tabela 3 – Atividades setor TI

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e com a CONTRATANTE, vedado qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Os serviços serão prestados na área de atuação desta Agência Reguladora, que tem sede e foro na Cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, e jurisdição em todo o território do Espírito Santo, nos termos Lei Complementar nº 827/2016.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



4.1.1. Utilização racional de energia elétrica e insumos, com orientação aos empregados quanto ao desligamento de monitores, computadores e equipamentos quando não estiverem em uso;

4.1.2. Descarte adequado de resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devendo a CONTRATADA orientar seus empregados quanto aos procedimentos de coleta seletiva e encaminhamento a pontos de reciclagem ou logística reversa;

4.1.3. Impressão consciente (frente e verso, apenas quando necessário) e preferência por comunicados e documentos em meio digital.

Da Subcontratação

4.2. **Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual**, nos termos do art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, que exigem atuação integrada e contínua, bem como a necessidade de garantia da qualidade e da responsabilidade técnica unificada.

4.2.1. Insta referenciar, conforme se verifica ao longo do ETP e também na complementação constante da aprovação do citado estudo que a justificativa técnica para a vedação à subcontratação decorre, principalmente, dos seguintes fatores:

4.2.1.1. Necessidade de controle direto da execução dos serviços, considerando que as atividades serão realizadas de forma contínua e presencial, com interação direta com usuários e acesso a infraestrutura crítica de TI da Autarquia;

4.2.1.2. Relevância dos aspectos de segurança da informação, uma vez que os profissionais terão acesso a sistemas institucionais, dados sensíveis e rotinas operacionais, sendo recomendável restringir a cadeia de responsabilização a uma única contratada;

4.2.1.3. Garantia de padronização e qualidade na prestação dos serviços, evitando fragmentação da execução e possíveis inconsistências decorrentes da atuação de múltiplos agentes;

4.2.1.4. Redução de riscos operacionais e de descontinuidade, especialmente em um ambiente já caracterizado por fragilidade estrutural (ponto único de falha), o que exige maior previsibilidade e estabilidade na execução contratual.

Da Garantia de Execução



4.3. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, que regulamenta garantias no âmbito da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

4.3.1. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato é o limite padrão estabelecido pela legislação para contratos em geral, sendo proporcional ao risco envolvido na execução do objeto. Considerando que o serviço contratado envolve entregas técnicas especializadas, mas não requer mobilização de grandes estruturas físicas ou obras, o valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato é suficiente para cobrir eventuais inadimplementos sem onerar excessivamente os licitantes.

4.3.2. A exigência reforça a segurança jurídica e contratual, protegendo a Administração Pública contra falhas na execução, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e garante alinhamento às normas estaduais e federais aplicáveis.

4.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



4.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.



jurisprudência do Tribunal de Contas da União, cabendo à empresa contratada assegurar sua regularidade sindical e trabalhista.

Da apresentação Proposta

4.30. A proposta deverá ser apresentada em planilha aberta, contendo a composição detalhada de custos (salários, encargos, benefícios, insumos e lucro), em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com o princípio da transparência previsto na Lei nº 14.133/2021.

Consórcios

4.31. É admitida a participação de empresas em consórcio, em respeito à regra geral estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.32. A participação em consórcio observará integralmente as “Cláusulas Padronizadas para Participação de Empresas sob a Forma de Consórcio” da procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES, considerando:

4.32.1. Não será estabelecido limite máximo para o número de empresas consorciadas, conforme dispõe o art. 15, § 4º da Lei 14.133/21.

4.32.2. O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado pela empresa líder.

4.32.3. Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

4.32.4. O percentual mínimo de 10% mostra-se adequado ao objeto, por se tratar de serviços administrativos de natureza contínua, que demandam previsibilidade, mas não envolvem riscos financeiros de grande vulto. A medida garante conformidade legal, preserva a competitividade do certame e assegura a necessária robustez econômico-financeira dos consórcios, sem impor ônus excessivo.

4.33. Tal permissão visa ampliar a competitividade e garantir a observância da regra geral prevista na Lei de Licitações, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e maior possibilidade de seleção de fornecedores qualificados, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O objeto será executado em 12 (doze) meses e seguirá a seguinte dinâmica:



- 5.1.3.22. Identificação e etiquetagem de equipamentos;
- 5.1.3.23. Controle de entrada e saída de materiais;
- 5.1.3.24. Demais atividades correlacionadas às citados anteriormente.
- 5.1.3.25. Backup e Segurança:
- 5.1.3.26. Execução de rotinas de backup local;
- 5.1.3.27. Verificação de logs de antivírus;
- 5.1.3.28. Apoio na aplicação de políticas de segurança;
- 5.1.3.29. Demais atividades correlacionadas às citados anteriormente.
- 5.1.3.30. Apoio Administrativo:
- 5.1.3.31. Publicações e atualizações no site institucional;
- 5.1.3.32. Suporte a eventos e videoconferências institucionais;
- 5.1.3.33. Elaboração de relatórios técnicos;
- 5.1.3.34. Apoio em atividades de estudos e melhorias tecnológicas para aplicação na ARSP;
- 5.1.3.35. Demais atividades correlacionadas às citados anteriormente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da ARSP em Vitória – ES, atualmente localizada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401 - Enseada do Suá - CEP: 29050-914, com previsão de mudança para Av. Cesar Hilal, Nº 160 – Bento Ferreira, CEP: 29050-664.

5.3. Os serviços serão executados de forma contínua, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário comercial a ser definido pela ARSP, com 01 (uma) hora de intervalo

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das atividades, tais como:

- 5.4.1. Uniformes (04 camisas polo por ano, por profissional);
- 5.4.2. Crachá de identificação;

5.5. A ARSP disponibilizará:

- 5.5.1. Mobiliário (mesa, cadeira) para alocação dos técnicos;
- 5.5.2. Pontos de rede e elétricos;
- 5.5.3. Computadores para uso dos profissionais;
- 5.5.4. Acesso aos sistemas internos, bases de conhecimento e ferramentas de gestão

de demandas.



Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Parque tecnológico: aproximadamente 85 estações de trabalho (desktops e notebooks), 04 máquinas virtuais hospedadas no PRODEST, ativos de rede (switches, roteadores, firewalls, access points), sistemas internos (Portal de Eventos, Site e soluções em desenvolvimento) e integração com sistemas corporativos estaduais (E-Docs, SIGA, SIARHES, SIGEFES, etc);

5.6.2. Número de usuários: aproximadamente 85, entre servidores efetivos, comissionados, estagiários e colaboradores terceirizados;

5.6.3. Volume estimado de chamados: média histórica de 85 chamados/mês (suporte a hardware, software, redes, e-mail, etc.);

5.6.4. Necessidade de cobertura integral da jornada, com dois profissionais garantindo redundância e continuidade.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.Não se aplicam os dispositivos sobre Garantia de produto, Manutenção e Assistência Técnica devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Elaboração de relatório final detalhando todas as pendências caso existam;
- b) Devolução de todos os materiais e acessos fornecidos pela ARSP;
- c) Apresentação de declaração de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais alocados.

5.9.O prazo para conclusão da transição será de 02 (dois) dias antecedentes, contados do término da vigência contratual, ou do encerramento antecipado, quando couber.

5.9.1. Esse prazo reduzido mostra-se suficiente e adequado diante da natureza operacional dos serviços contratados, que envolvem rotinas de suporte técnico e atividades acessórias de TI. Por não se tratar de serviços que demandem mobilizações de grandes estruturas, a transição pode ser realizada de forma célere, garantindo a continuidade das atividades da ARSP sem prejuízo à qualidade ou à segurança da execução contratual.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Será utilizada a minuta de contrato padronizado pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE.

6.2.As comunicações entre a ARSP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.A ARSP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.Após a assinatura do contrato, a ARSP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados formalmente pela autoridade competente, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.5.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://accessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. O objeto do contrato será recebido provisória e definitivamente, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023:



7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços, mediante conferência sumária da Nota Fiscal e sua conformidade com o contrato pelo fiscal ou comissão designada.

7.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, com base na execução mensal e documentos de comprovação da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para correção de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Da Nota Fiscal

7.6. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. o prazo de validade;
- 7.6.2. a data de emissão;
- 7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.9. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento



7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal definitivamente atestada pelo fiscal, nos termos do artigo 31 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.11. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

Multa por atraso

7.12. Decorrido o prazo sem pagamento, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.13. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.14. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.15. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Responsabilidade

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o artigo 31, §3º da Lei 14.133/2021.

Da Forma de Pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Instrumento de Medição

7.22. A elaboração deste Termo de Referência (TR) pauta-se estritamente pela Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, ‘f’ ‘g’, define o TR como o documento que deve conter a “modelo de execução que descreva como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos até seu encerramento”, "estratégia de fiscalização" e “critérios de medição e pagamento”, não dispensando os demais. É fundamental pontuar que a norma federal não impõe o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como fórmula única ou obrigatória, mas estabelece o princípio de que o pagamento deve ser proporcional ao resultado.

7.23. Considerando o Art. 18, X da Lei 14.133/21, foi elaborado o estudo a respeito dos riscos que efetivaram a análise de riscos, documento constante no ETP, a fim de evitar que riscos comprometam o sucesso da boa execução contratual.

7.24. A opção por um IMR baseado em Disponibilidade e Conformidade, em detrimento de indicadores puramente quantitativos, visa evitar a criação de métricas artificiais que não refletem a qualidade do serviço prestado, em observância aos princípios dispostos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial a implicação do equilíbrio entre os princípios da Eficiência, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, e da Economicidade.

7.25. Neste sentido, é possível explicitar e definir a métrica de aferição mais eficiente considerando a realidade da ARSP e as atividades e rotina do objeto a ser contratado.

7.26. Reconhece-se que os serviços de Tecnologia da Informação são infinitamente diversos e que, em muitas contratações (como desenvolvimento de software, hospedagem em nuvem ou Service Desk de larga escala), o IMR é indispensável e mandatário para garantir a entrega de valor.

7.27. Entretanto, a aplicação de métricas de desempenho não pode ser feita de forma genérica ou automática.

7.28. É possível observar nos contratos da administração pública, em especial nos contratos citados no ETP, apêndice deste TR, que cada atividade de TI observa requisitos particulares



para sua medição, alguns exigem tempo, outros exigem quantidade, outros não possuem atividades coordenadas, outros ainda tem a necessidade de cumprimentos de normativas legais ou mensurados pelo próprio órgão em suas rotinas particulares. Não há uma padronização porque os serviços e atividades rezam conexão com a necessidade e particularidade de cada órgão da administração pública.

7.29. O objeto deve ser avaliado sob a ótica da proporcionalidade e da natureza da entrega. Enquanto em serviços de "produto" o IMR é essencial, em serviços de "apoio operacional presencial" (mão de obra exclusiva), a natureza do resultado transmuda-se.

7.30. Órgãos de controle têm aceitado o afastamento de indicadores complexos quando a gestão demonstra que a fiscalização por disponibilidade é o método que melhor protege o interesse público contra distorções contratuais.

7.31. A natureza do serviço de Apoio Técnico para aproximadamente 85 servidores é predominantemente operacional e reativa, ou seja, acessória e colaborativa. A tentativa de instituir indicadores de "Tempo de Resposta" (SLA) ou "Volume de Chamados" mostra-se contraproducente e tecnicamente falha pelos seguintes motivos:

7.31.1. Exemplo de Interdependência Administrativa: Muitas demandas de suporte iniciadas pelo apoio técnico dependerão, para sua conclusão, de ações privativas de servidores efetivos (ex: liberação de credenciais de rede ou autorização de acesso). Fixar um "Tempo de Solução" (SLA) para o contratado seria ilegal, pois o particular não pode ser penalizado pela mora ou rito burocrático da própria Administração.

7.31.2. Exemplo de Heterogeneidade Operacional (não padronizáveis): Um chamado para "troca de periférico" possui tempo de execução distinto de uma "reconexão física de infraestrutura sob mobiliário".

7.32. Em ocorrências de sobrecarga de trabalho (uma vez que não se tem estimativa de sazonalidade) poderia tornar o cumprimento de métricas padrões impossíveis e sem o dimensionamento da equipe para o pico máximo o tempo todo, o que é ineficiente.

7.33. Já a imprevisibilidade/volatilidade de eventos inesperados (falhas de infraestrutura, ataques cibernéticos, mudanças regulatórias) geram picos repentinos de chamados que fogem da média histórica.

7.34. A ARSP é muito particular na necessidade de apoio de TI devido à complexidade variável dos chamados. Os serviços de apoio técnico de TI não são homogêneos. Um chamado de "reset de senha" (fácil) não pode ter o mesmo peso ou meta de tempo de um chamado de "restauração de servidor" (complexo).

7.35. A pressão por prazos rígidos pode levar à "resolução" superficial do problema (fechar o ticket rápido) sem garantir a qualidade do suporte, afetando o resultado final.

7.36. E podem ser citados ainda, os fatores fora do controle da contratada (indisponibilidade de sistemas de terceiros, energia) não devem impactar sua avaliação.



7.37. Para as atividades descritas neste TR como rotina de trabalho, a necessidade da ARSP é suprida pela presença do técnico disponível para recepcionar e tratar em sua integralidade os chamados, não sendo admitido sua ausência, nem sua recusa na recepção do chamado sem que configure inexecução contratual onde a penalização ocorrerá sob a forma de fiscalização contratual. Para os momentos em que não ocorrerem chamados ou necessidades de servidores, o técnico cumprirá a execução de serviços, (descritos na rotina) conforme a necessidade da coordenadora do setor sendo completamente fiscalizado e monitorado.

7.38. Caso, durante a execução contratual, a fiscalização identifique que o técnico terceirizado não atende às exigências contratuais será usado as cláusulas contratuais de substituição e ou penalidades contratuais, sem prejuízo da administração pública

7.39. A aplicação de IMR rígidos no cenário da ARSP, onde não se tem métricas anteriores, as demandas são sazonais e eventuais ocorrências de alteração na ordem das rotinas por critério de conveniência da coordenação local, pode gerar penalidades injustas, dificultar a gestão contratual e incentivar o foco na "velocidade de fechamento" em detrimento da qualidade da solução.

7.40. Como o objeto é o suporte "local", não há unidade de medida homogênea. Instituir índices forçaria o técnico a priorizar tarefas céleres em detrimento de tarefas críticas, degradando a qualidade do atendimento.

7.41. A estratégia de fiscalização guarda total simetria com os Decretos Estaduais nº 5.352-R/2023 e nº 5.545-R/2023, que regulamentam a gestão de contratos no Espírito Santo. Tais normas reforçam que a fiscalização deve garantir a entrega do objeto conforme as especificações.

7.42. A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES), em suas minutas padronizadas de TR e Contratos, não apresenta obrigatoriedade de IMR e admite que o fiscal do contrato comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ou seja, o resultado principal é a disponibilidade e apreciação do chamado.

7.43. O presente TR não dispensa a medição e sim estabelece um IMR de Disponibilidade e Conformidade, onde a fiscalização atua na origem do resultado dispensando a repetição com o nome IMR:

7.43.1. Medição por Disponibilidade: O resultado contratado é a prontidão. O fiscal verificará diariamente a presença dos técnicos nos postos. Qualquer ausência injustificada enseja glosa imediata e proporcional, já previsto na minuta contratual e também neste TR (Indicador: Presença no posto de trabalho conforme horário contratual – Glosa/penalidade: Proporcional à ausência após tempo contratual para a substituição).

7.43.2. Medição por Conformidade (Ateste Fiscal): O fiscal de contrato avaliará se as rotinas operacionais foram executadas com zelo. O não atendimento (por recusa ou desconhecimento) de uma demanda lícita enviada ao posto configura descumprimento do resultado esperado (Indicador:



Execução das rotinas técnicas solicitadas – Glosa/penalidade: Proporcional à ausência após tempo contratual para a substituição).

7.44. Assim, a aferição objetiva dos resultados e a vinculação do pagamento à execução contratual serão realizadas por meio dos seguintes mecanismos, sem prejuízo de outros previstos no Termo de Referência:

7.44.1. Ateste mensal pela fiscalização, que verificará o cumprimento das atividades previstas e a frequência dos profissionais.

7.44.2. Supervisão da coordenação de TI e fiscalização dos chamados recebidos.

7.44.3. Glosas proporcionais sobre o valor mensal em caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais, quais sejam, indisponibilidade dos profissionais ou não atendimento dos chamados recebidos, bem como demais cláusulas contratuais, conforme previsto neste Termo de Referência e posterior contrato.

7.45. A sistemática acima garante a vinculação entre pagamento e execução satisfatória, a transparência e a segurança jurídica, atendendo plenamente às exigências da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, que condicionam o pagamento à comprovação da regularidade fiscal e à verificação da conformidade da execução contratual, onde o resultado esperado é a pronta disponibilidade do técnico qualificado para a execução da ocorrência no momento em que ela acontecer.

7.46. Conclui-se que a criação de um IMR meramente figurativo, que repetisse cláusulas já previstas nas sanções contratuais, geraria insegurança jurídica e risco de dupla penalização (bis in idem). A estratégia de fiscalização ora adotada é robusta, permite o controle total sobre a execução do objeto.

7.47. O modelo de fiscalização direta, através do ateste de conformidade e disponibilidade, atende a Lei 14.133/21 e Decretos do ES, impede distorções causadas por métricas de tempo que não consideram a complexidade variável de cada suporte e assegura o pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, sem onerar a Administração com o custo de manutenção de indicadores artificiais e ineficientes em um objeto que não comporta tal mensuração.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. A justificativa para adoção do referido critério fundamenta-se na natureza comum dos serviços, que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de



especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU (Acórdão 2.471/2008-Plenário).

Da forma de Fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será continuado considerando a necessidade permanente de suporte técnico de TI no âmbito da ARSP e a natureza dos serviços, que demandam execução ininterrupta.

8.4. A justificativa para adoção da referida forma decorre:

8.4.1. Da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de TI;

8.4.2. Da impossibilidade de prever com exatidão o volume de demandas futuras, sendo necessária a disponibilidade contínua dos profissionais;

8.4.3. Da natureza dos serviços de suporte técnico, que exigem presença constante para atendimento a incidentes e execução de rotinas preventivas.

Das Exigências de Habilitação

8.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I-A deste Termo de Referência.

8.6. As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira previstas no Anexo I-A deste Termo de Referência encontram-se fundamentadas nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições regulamentares do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, que disciplinam a fase preparatória e a definição dos requisitos de habilitação em licitações.

8.6.1. Os requisitos da Qualificação Técnica foram estabelecidos considerando:

8.6.1.1. A complexidade do ambiente tecnológico da ARSP, que exige profissionais com experiência comprovada em suporte a usuários, administração de sistemas Windows Server, Active Directory, redes e backup;

8.6.1.2. A necessidade de atuação autônoma dos profissionais, sem supervisão constante do analista efetivo, demandando conhecimento e experiência para resolução de problemas;

8.6.1.3. A necessidade de reduzir a curva de aprendizado e garantir a qualidade do atendimento desde o início da execução contratual;

8.6.1.4. O disposto no Acórdão TCU nº 2963/2019 – Plenário, que admite exigências de qualificação superiores ao piso da categoria, desde que haja justificativa técnica e compatibilidade com o mercado.

8.6.2. Para a Qualificação Econômico-Financeira a exigência de certidões negativas de insolvência civil e de falência tem por finalidade assegurar que a licitante não se encontra em situação de incapacidade jurídica ou financeira que comprometa a execução do contrato. A apresentação de



Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, acompanhada da verificação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, garante que a empresa possui condições financeiras adequadas para assumir e cumprir as obrigações contratuais. A exigência de análise dos índices em dois exercícios consecutivos encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Portaria TCU nº 121/2023, art. 80, § 2º). Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de comprovação alternativa por meio de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em consonância com o princípio da razoabilidade e com o disposto no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

8.6.3. A adoção dos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira ora estabelecidos no Anexo I-A, é proporcional e necessária ao objeto da contratação, garantindo a legitimidade e regularidade do exercício profissional, a existência de estrutura técnica permanente e qualificada, a capacidade econômico-financeira das licitantes e a mitigação de riscos de execução contratual. Dessa forma, as exigências conferem segurança jurídica, eficiência administrativa e vantajosidade à contratação, em estrita observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e competitividade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total máximo da contratação será de **R\$ 263.114,16 (duzentos e sessenta e três mil cento e quatorze reais e dezesseis centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos no item 1.1., 1.1.1. e tabela 1 deste Termo.

9.2. O custo estimado total previsto inicialmente, nos estudos técnicos preliminares -ETP, que era de R\$ 176.027,04 (cento e setenta e seis mil, vinte e sete reais e quatro centavos) para 12 (doze) meses de execução, conforme explicitado custos unitários apostos no item 1.2. a 1.4. e tabela 2, deste Termo, sofreram alteração após a etapa de pesquisa de preços, nos termos da legislação vigente, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.352-R, com a devida instrução quanto à análise crítica dos valores obtidos sendo então comprovado o valor máximo da contratação o disposto no item 1.1.1. de R\$ 263.114,16 (duzentos e sessenta e três mil cento e quatorze reais e dezesseis centavos) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Tabela 1.

9.3. Os cálculos dispostos nos itens 9.5. a 9.7., deste documento e no ANEXO I -B- DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMÓRIA DE CÁLCULO, representam a estimativa inicial e não o valor máximo a ser pago pela administração pública.

9.4. **Os cálculos citados no item 1.3.** permanecem no documento a título de referência de onde consultar **CBO, código e o piso salarial mínimo do técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação Sênior.**

9.5. A estimativa, conforme previsto no ETP item 6, foi elaborada com base no modelo de composição de custos com Fator-K da Portaria SGD/MGI nº 6.055/2025, considerando:



9.5.1. Salário-base Técnico Sênior (TECSUP-03): R\$ 3.216,87 (Portaria SGD/MGI 6.680/2024);

9.5.2. Fator-K médio: 2,28 (conforme memória de cálculo da referida portaria);

9.5.3. Custo mensal por profissional: R\$ 7.334,46;

9.5.4. Custo anual total para 02 profissionais: R\$ 176.027,04 (cento e setenta e seis mil, vinte e sete reais e quatro centavos);

9.6. A composição detalhada do fator K (custos, incluindo encargos sociais, benefícios, insumos, tributos e lucro), e salário base encontram-se no Anexo I-B – Memória de Cálculo.

9.7. O valor estimado está compatível com contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública Estadual, conforme demonstrado no ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 490205 – ARSP.

10.2.2. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados;

10.2.3. Programa de Trabalho: 10.49.205.04.130. 0060. 4158 - Regulação e Fiscalização de Concessões.

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra.

10.2.5. Plano Interno: 000001

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

11.1.1. Cumprir as condições e prazos relativos à execução dos serviços contratados conforme definido neste TR e obrigações legais previstas, em especial:

11.1.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), os acordos coletivos ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

11.1.1.2. Obrigações dispostas na CLT, assim como a Lei 12.619/2012.

11.1.1.3. Determinações da Portaria 52-R/2010, no que couber.



11.1.2. Executar os serviços com a qualidade, precisão e a presteza requeridas, utilizando métodos e técnicas adequadas, de acordo com as especificações deste TR e sua proposta técnica.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.4. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento dos serviços descritos neste TR, com habilidades e conhecimento adequados.

11.1.5. Suprir as eventuais faltas substituindo os empregados, impedidos por qualquer motivo, no prazo máximo de 06 (seis) horas.

11.1.5.1. Nos casos em que não for suprida a falta do empregado no prazo acima estabelecido, será feita a glosa do(s) dia(s) integralmente na fatura correspondente, além da possibilidade das penalidades cabíveis.

11.1.6. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da ARSP, dos empregados que, a critério da ARSP, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

11.1.7. Zelar para que seus funcionários sempre se apresentem ao posto de trabalho devidamente uniformizados, num só padrão, e ainda tenham a boa postura comportamental e asseio pessoal.

11.1.8. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente.

11.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

11.1.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, seguro, materiais, transporte e deslocamento, dentre outros cabíveis.

11.1.11. Garantir a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos da ARSP a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

11.1.12. Demais obrigações que constarem nas cláusulas contratuais.

11.2. São obrigações da Contratante, ARSP:

11.2.1. Disponibilizar os dados, informações e documentos necessários à execução dos serviços.

11.2.2. Exercer a fiscalização e gestão do contrato, por meio de servidor ou comissão designada.



11.2.3. Prestar as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, dirimindo as dúvidas que surgirem.

11.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as Condições de Pagamento e após ateste da nota fiscal.

11.2.5. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do recebimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2.6. Notificar os responsáveis quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.3. Da Proteção de Dados Pessoais:

11.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas estarão disponibilizadas na minuta do termo de contrato, disponibilizada pela PGE-ES para este objeto, com complementações seguintes:

12.1.1. As multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), previstas na minuta citada, observarão os seguintes parâmetros:

12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração de inexecução parcial do contrato.

12.1.4. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações que derem causa à:

12.1.4.1. Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4.2. Inexecução total do contrato;

12.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.4.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



12.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.3. As demais sanções previstas na minuta do contrato de compras e serviços, elaborada pela PGE, permanecem inalteradas.

12.4. Justificativa para aplicação dos percentuais de sanções: Os percentuais de multas e sanções previstos neste Termo de Referência foram definidos em conformidade com os arts. 156 a 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a minuta contratual padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES). A multa moratória de 0,5% ao dia útil, limitada a 30 dias, tem caráter pedagógico e proporcional ao atraso. As multas compensatórias variam de 0,5% a 2% para inexecução parcial e de 0,5% a 20% para infrações graves, como inexecução total ou apresentação de documentação falsa. Essa gradação garante proporcionalidade e razoabilidade, evitando excessos, mas assegurando que a Administração não sofra prejuízos e que o contratado tenha incentivo para cumprir integralmente suas obrigações. Assim, as sanções são justas, módicas e juridicamente compatíveis, protegendo o interesse público e a boa execução contratual.

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

13.2. ANEXO I-A - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.3. ANEXO I-B – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Vitória, 25 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Vanessa Medeiros
Analista do Executivo -GAF

(assinado eletronicamente)
Ariane Nunes Reis
Coordenadora de Projetos - DAT

Documento elaborado de acordo com o modelo extraído do Portal da PGE , dia 18/03/2026, às 16h35min.



ANEXO I A– DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



1.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



(1 posto ou 40 usuários/estações) atendem aos limites legais do art. 67, §§ 2º e 5º, da Lei 14.133/2021, sendo suficientes para aferir a capacidade operacional e de gestão da licitante, garantindo a participação de empresas de pequeno e médio porte.

1.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.3.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.3.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

1.3.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.3.7. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação profissional dos empregados que serão alocados na execução do contrato, mediante apresentação, por ocasião da assinatura do contrato, dos currículos e documentos comprobatórios dos profissionais indicados, que deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Requisito	Especificação
Formação	<p>Ensino Técnico completo em pelo menos um dos cursos a seguir, em instituição reconhecida pelo MEC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Informática, - Redes de Computadores, - Manutenção e Suporte em Informática (conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNTC/MEC) ou áreas correlatas. <p>OU</p> <p>Ensino Superior Completo em pelo menos um dos cursos a seguir, em instituição reconhecida pelo MEC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistemas de Informação, - Ciência da Computação, - Engenharia da Computação, - Redes de Computadores ou áreas correlatas, <p>Excepcionalmente, será aceito candidato com Ensino Superior cursando (a partir o 4º período) desde que comprovada, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional na área, conforme critérios de experiência exigidos neste requisito.</p>
Experiência Profissional	<p>Mínima de 03 (três) anos em atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - suporte técnico a usuários, administração de sistemas Windows Server, Active Directory, redes de computadores e backup, devidamente comprovada por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho ou declarações de empresas anteriores, com descrição das atividades desenvolvidas.



ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ___/_____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



**ANEXO II.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA
LC 123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / ____
 Pregão nº 003/2026
 Processo nº 2025-S803H
 ID CidadES nº 2026.500E0100031.01.0003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
 A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
 PÚBLICOS - ARSP E A EMPRESA
 _____ PARA A
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
 TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
 COMPREENDENDO ATIVIDADES DE SUPORTE
 A USUÁRIOS, MANUTENÇÃO DE
 EQUIPAMENTOS, SUPORTE A REDES E
 EXECUÇÃO DE ROTINAS OPERACIONAIS, NAS
 DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
 DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, EM REGIME
 DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, adiante denominada CONTRATANTE, autarquia da Administração indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001- 82, com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE SUPORTE A USUÁRIOS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE A REDES E EXECUÇÃO DE ROTINAS OPERACIONAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio técnico em Tecnologia da Informação, compreendendo atividades de suporte a usuários, manutenção de equipamentos, suporte a redes e execução de rotinas operacionais, nas dependências da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro está disciplinado por cláusula específica deste Contrato (Cláusula Quinta).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 490205 – ARSP
Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados;;
Programa de Trabalho: 10.49.205.04.130. 0060. 4158 - Regulação e Fiscalização de Concessões;
Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra;
Plano Interno: 000001



4.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, RE Pactuação E REEQUILÍBRIO

5.1 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

5.2 - Os preços contratados serão objeto de reajuste e repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, apenas após o período de 01 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

5.3 - O período de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

5.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2 - Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apresentação da proposta, em __/__/____ (preencher).

5.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.4.1 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente do momento de sua implementação.

5.5 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei 14.133/2021).

5.6 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei 14.133/2021)

5.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.8 - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e



direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021)

5.9 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.10 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.12 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.13 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

5.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.15 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.16 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.17 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na



ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

5.18 - O reajuste e a repactuação de preços serão formalizados por apostilamento.

5.19 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.20 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.21 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1 - Comprovação de que o contrato se encontra vigente e observância do prazo máximo de prorrogação;

6.2.2 - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3 - Justificativa e motivo indicando que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

6.2.6 - Utilização da minuta de termo aditivo padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, com as adequações necessárias ao caso concreto.

6.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.



6.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

6.4.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

6.4.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

6.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 7.1.

7.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.7 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



7.8 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

7.9 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver Termo Aditivo.

7.9.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.9.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.9.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.10 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

8.2.1 - Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2 - Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

8.2.3 - Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

8.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.



8.4 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

8.6 - O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

8.7 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.7.1 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.7.2 - O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;

8.8 - Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.9 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

8.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14 - O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



8.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17 - O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

8.17.1 - após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

8.17.2 - emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 - Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

9.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



9.2.6 - Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei 14.133/2021;

9.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.8 - Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como os previstos no art. 48 da Lei 14.133/2021.

9.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

9.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

9.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

9.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu



encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a sua análise jurídica.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:



11.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

11.2.4.2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1;

11.2.4.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:

(a) registro de ponto;

(b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

(c) comprovante de depósito do FGTS;

(d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

(e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

(f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.3 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).



11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.8.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



11.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.13 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.13.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.14 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.1.1 - Essa cláusula aplica-se exclusivamente às certidões exigidas para confirmar a regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo que a fiscalização das obrigações trabalhistas deste contrato é regulado pelas cláusulas seguintes.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1 - Com vistas à observância ao disposto no art. 50 e no art. 68 c/c o inciso XVI do art. 92, todos da Lei 14.133/2021, bem como no art. 10, III e XII, e art. 35, do Decreto



Estadual 5545-R/2023, para a fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.1.1 - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

13.1.2 - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

13.1.3 - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

13.1.4 - fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

13.1.5 - pagamento do 13º salário;

13.1.6 - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

13.1.7 - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

13.1.8 - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

13.1.9 - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

13.1.10 - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

13.1.11 - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.2 - Para comprovar as obrigações estabelecidas na Cláusula 13.1, respeitada a legislação que rege as respectivas organizações, deve-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.2.1 - No momento em que a execução do contrato é iniciada deve-se:

13.2.1.1 - Elaborar planilha-resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) e horário de trabalho;

13.2.1.2 - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial às datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

13.2.1.3 - Conferir se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo;



13.2.1.4 - Certificar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

13.2.1.5 - Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, em especial, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

13.2.1.6 - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

13.2.2 - durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas deve-se:

13.2.2.1 - Elaborar planilha-mensal, que conterá, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

13.2.2.2 - Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

13.2.2.3 - Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso.

13.2.2.4 - Exigir do contratado o relatório a ser apresentado mensalmente de acordo com o modelo constante do ANEXO 01 do contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

(a) Cópia da Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, específica por contrato;

(b) Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

(c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, inclusive 13º salário, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação, quando cabíveis, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

(d) Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:

(e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;



- (f) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF acompanhado do comprovante de pagamento correspondente;
- (g) Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários – DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;
- (h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras – RET, individualizadas por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;
- (i) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- (j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP).
- (k) Nota Fiscal correspondente ao Mês-referência do faturamento;
- (l) Cópia das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - (m) certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - (n) certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
 - (o) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;
 - (p) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - (q) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
 - (r) Recibo de Férias, se houver empregado usufruindo férias no mês, bem como o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
 - (s) Comprovantes de quitação dos encargos fiscais resultantes da execução do contrato incidentes sobre o faturamento, tais como PIS/COFINS e Simples Nacional;
 - (t) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato, conforme determinação contida na Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo;
 - (u) Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.



13.2.3 - quando houver a rescisão do contrato de trabalho de empregado vinculado ao contrato, conferir a regularidade do procedimento mediante exigência da contratada dos seguintes documentos:

13.2.3.1 - Aviso Prévio ou Pedido de demissão do(s) empregado(s);

13.2.3.2 - Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação e comprovantes de seu pagamento;

13.2.3.3 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

13.2.4 - durante a fiscalização diária deve-se:

13.2.4.1 - Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;

13.2.4.2 - Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

13.2.4.3 - Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.

13.2.5 - À critério da Administração Pública, poderão ser exigidos outros documentos além dos previstos nesta Cláusula para fins de adequada fiscalização do contrato, observadas alterações supervenientes do ordenamento jurídico pátrio quanto às exigências a serem adimplidas pela contratada para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

13.2.6 - A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela anteriormente apresentada.

13.2.7 - O mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

13.2.8 - Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês-referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

13.3 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



13.4 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

13.5 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.

13.6 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

13.7 - Na hipótese de se constatar que inexistente risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.

13.8 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Anexo 01

Relatório de comprovação de adimplência de encargos – RECAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

1.1	CONTRATANTE:		CNPJ Nº	
1.2	CONTRATADO:		CNPJ Nº	
1.3	OBJETO:			
1.4	MES – REFERÊNCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MES – REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)

- Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;
- Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação dos Trabalhadores – RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;



- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3 – OUTROS DOCUMENTOS

4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de inadimplência



em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____, ____/____/____

Nome/Cargo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2026 15:51:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZABELA RAMALHO RIBEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAT - ARSP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HWDSFF>

